



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 299/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2.025

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO O
PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONSOLIDA O CÓDIGO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

23-4

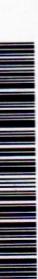
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Resolução nº 8/2.025, de autoria do executivo municipal conclui que:

CONSIDERANDO que o projeto visa atualizar e unificar as normas que regem a conduta ética dos Vereadores, buscando fortalecer a transparência e a moralidade no exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que a proposição foi devidamente encaminhada a esta Comissão para verificação de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, após detida análise da proposição, esta Comissão avaliou o Projeto de Resolução nº 08/2025 sob os seguintes aspectos:

- 1. Constitucionalidade e Legalidade:** A matéria tratada no projeto, que busca consolidar o Código de Ética e Decoro Parlamentar, encontra pleno amparo nos princípios constitucionais da moralidade, imparcialidade e publicidade, bem como na autonomia legislativa municipal para organizar seus serviços internos e disciplinar a conduta de seus membros. Não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades de mérito na iniciativa.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2985/2025
Data: 16/10/2025 - Horário: 08:15
Legislativo - PARCO 299/2025



Câmara Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo

2. **Juridicidade:** Do ponto de vista jurídico, a proposição está em consonância com as normas regimentais e demais preceitos que regem o processo legislativo, sendo uma iniciativa legítima da Mesa Diretora para aprimorar a atuação desta Casa.
3. **Boa Técnica Legislativa e Redação:** Embora o mérito da proposição seja de extrema relevância e contribua significativamente para a transparência e o fortalecimento do Legislativo Municipal, foram observadas algumas imprecisões de redação, inconsistências de terminologia e pontos que podem ser aprimorados quanto à sua clareza e aplicabilidade. Tais ajustes são cruciais para garantir a plena conformidade do Código de Ética e Decoro Parlamentar com a boa técnica legislativa e para evitar interpretações equivocadas.

CONSIDERANDO diante do exposto, os membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestam-se pelo **VOTO FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Resolução nº 08/2025. No entanto, para que o Código de Ética e Decoro Parlamentar alcance sua máxima efetividade, clareza e precisão jurídica, esta Comissão entende que são necessárias e oportunas algumas alterações de redação, formatação e, pontualmente, de conteúdo para aperfeiçoamento. Estas modificações serão devidamente apresentadas por meio de **emendas** que serão protocoladas em tempo hábil para deliberação do Plenário, visando aprimorar o texto sem desvirtuar o objetivo fundamental de consolidar e fortalecer os princípios éticos da conduta parlamentar.

CONSIDERANDO dessa forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opta por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 8/2025, reconhecendo sua legalidade, constitucionalidade e, principalmente, seu interesse público.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
15/10/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,

14 de outubro de 2.025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA

15/10/2025

A confiabilidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Valdemir Frederico

Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO
A confiabilidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Fermino Grosso

Membro

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA
A confiabilidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Davi Antonio de Souza

Membro